Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.548, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre nova redação de artigo e §§ da Lei Municipal nº 1.404, de 11 de fevereiro de 1.980 e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.404, de 11 de fevereiro de 1.980, passam a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - Os professores que já lecionam nas unidades escolares municipais não precisarão, desde que o tenham feito da primeira admissão, se submeter à nova inscrição no início de cada ano letivo. "

" § 2º - Anualmente, antes do início do ano letivo, haverá atribuição de classes, seguindo a classificação (baseada no número de pontos), aos Professores de que trata o § 1º, deste mesmo artigo. "

" § 3º - A escala referida neste artigo correrá:

a) no início do ano letivo, quando houver unidade escolar vaga;

b) em qualquer época do ano quando ocorrer vacância da unidade escolar ou em casos de licença do Professor regente. "

ARTIGO 2º - Fica acrescentado ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.404, de 11 de fevereiro de 1.980, o seguinte parágrafo:

" § 4º - O Chefe do Executivo poderá, obedecidas as Leis em vigor e a qualquer momento, demitir um Professor regente quando comprovar a existência de irregularidades no serviço que presta."

ARTIGO 3º - A alínea "g", do artigo 5º, da Lei Municipal nº

= continua às fls. 2 =

1.404, de 11 de fevereiro de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

" g) - atestado de tempo de docência no magistério de 1º grau (1ª a 4ª série), maternal e pré-escola. "

ARTIGO 4º - A alínea "b", do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.404, de 11 de fevereiro de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

" b) - Tempo de docência no magistério de 1º grau (1ª a 4ª série), maternal e pré-escola-municipal (no Município de Laranjal Paulista 0,1 ponto por mês até o total de 10 pontos. "

ARTIGO 5º - O artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.404, de 11 de fevereiro de 1.980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 9º - Para os casos de empate, observar-se-á o seguinte:

a) - maior tempo de docência no 1º grau (1ª a 4ª série) maternal e pré-escola - estadual ou particular.

b) - idade dos inscritos, tendo prioridade o mais velho. "

ARTIGO 6º - Esta Iei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 9 de dezembro de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 9/dezembro/1.985.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 9/12/85

José Thomé
Oficial Administrativo